



# Programa Operacional Regional do Algarve

**Convite para apresentação de candidatura**

**AVISO N.º ALG – 33 – 2017 – 19**

**– Centros de Apoio à Integração de Migrantes – CNAIM**

**EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Afirmar a coesão social e territorial**

**OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação.**

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.1 – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade**

**OBJETIVO ESPECÍFICO: 9.1.2 – Aumentar o reconhecimento de competências pessoais, sociais e profissionais de grupos vulneráveis e aumentar a ativação de desempregados**

**FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu**

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 33 – Inclusão ativa de imigrantes e minorias étnicas**

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Apoio ao acolhimento e integração de imigrantes – Centros de Apoio ao Emigrantes**

**DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso**

**DATA DE ENCERRAMENTO: Trigesimo dia após a data de abertura**



## Índice

1.	PREÂMBULO.....	4
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS.....	4
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS.....	5
4.	DIPLOMA NORMATIVO ENQUADRADOR DO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA.....	5
5.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA.....	5
6.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.....	6
7.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER.....	6
8.	DURAÇÃO DA CANDIDATURA.....	6
9.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	7
10.	ÁREA GEOGRÁFICA.....	7
11.	DESTINATÁRIOS.....	7
12.	BENEFICIÁRIO.....	7
13.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO.....	7
14.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO.....	7
15.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS.....	9
16.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS.....	11
17.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS.....	11
18.	DESPESAS ELEGÍVEIS.....	11
19.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.....	11
20.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA.....	12
21.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO.....	13
22.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO.....	13
23.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL.....	15
24.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	16
25.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	16

Convite para apresentação de candidatura  
6 - Afirmar a coesão social e territorial  
CNAIM

26.	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	16
27.	PONTO DE CONTACTO .....	17
28.	ANEXO 1 - FLUXOGRAMA DE DECISÃO .....	18



## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE\_ISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, e pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, conjugado com o artigo 200.º do referido RE\_ISE, a candidatura ao presente aviso decorre através de convite dirigido ao ACM, IP atendendo a que se trata do único beneficiário previsto com acesso à tipologia de operação em apreço, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do RE\_ISE, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, tratando-se da intervenção de beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas.

## 2. Âmbito/Objetivos

A tipologia de operação objeto do presente aviso tem como objetivo a promoção da informação junto dos cidadãos migrantes sobre os seus direitos e deveres, tendo em vista a facilitação do seu processo de integração e a promoção de uma cidadania plena, salvaguardando a necessária complementaridade com as medidas aplicáveis através do FAMI, quando se trate de apoio a requerentes de proteção internacional titulares de autorização e residência provisória e os beneficiários de proteção internacional.

### 3. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 199.º do RE\_ISE, são elegíveis as ações de apoio à criação e funcionamento de Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM), previstos na alínea a) do artigo 2.º da Portaria n.º 203/2016, de 25 de julho, que asseguram a representação de diferentes instituições, serviços e gabinetes de apoio a migrantes, suscetíveis de garantir uma resposta integrada no seu processo de acolhimento e integração, por via do atendimento especializado, da informação em diferentes suportes e línguas e do apoio à integração social e profissional dos migrantes, designadamente através de parcerias com a sociedade civil organizada por via da contratação de mediadores socioculturais.

### 4. Diploma normativo enquadrador do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiados os Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) inseridos na Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (RNAIM) criada através da Portaria n.º 203/2016, de 25 de julho, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 141, cujas regras de funcionamento e organização se encontram definidas no Regulamento Interno, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das migrações e disponível no site do ACM, I.P.

<http://www.acm.gov.pt/documents/10181/0/Regulamento+Interno+RNAIM/cb3fc836-81c7-432d-bd50-e7c2a15c9229>

### 5. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação da candidatura decorre das 9H00 do dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso até às 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura.

Recomenda-se ao beneficiário que acautele a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.



## **6. Procedimento para apresentação da candidatura**

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

## **7. Dotação indicativa do fundo a conceder**

O financiamento público para o presente convite é de € 687.500,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos euros) para uma meta de realização de 80.000 atendimentos realizados (cerca de 27.000 ano).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja, €550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja, €137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos euros).

## **8. Duração da candidatura**

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de prevista no n.º 4 do artigo 9.º do RE\_ISE, ou seja 36 meses, devendo, no limite, concluir até 30 de setembro de 2018.

No âmbito deste concurso são elegíveis as ações/projetos que tenham o início e a conclusão no período de duração da operação, bem como aqueles que apenas sejam concluídos neste período.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não pode ser selecionada, para efeitos de financiamento, a candidatura em que a totalidade das ações individuais nelas integradas estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão (AG).

## 9. Número de candidaturas a apresentar

O beneficiário só pode apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

## 10. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 171.º do RE\_ISE, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pela localização do projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 171.º do RE\_ISE.

## 11. Destinatários

São destinatários da presente tipologia os migrantes.

## 12. Beneficiário

Nos termos do n.º 1 do artigo 200.º do RE\_ISE pode aceder ao apoio o ACM, I. P., entidade que assume perante a AG a qualidade de Beneficiário Responsável Pela Execução De Políticas Públicas (BREPP), nos termos previstos no n.º 2 do artigo anteriormente referido.

## 13. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º, que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e que não tem salários em atraso, nos termos previstos na alínea l) do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, e n.º 129/2017, de 5 de abril.

## 14. Direitos e obrigações do beneficiário

- A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:



- À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
  - Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 e 22 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes do ponto 22;
  - Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 25.
- Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:
    - Executar as operações nos termos e condições aprovados;
    - Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
    - Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
    - Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
    - Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
    - Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
    - Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
    - Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;



- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- A entidade beneficiária fica ainda obrigada a registar regularmente, no Sistema de Informação do Fundo Social Europeu (SI FSE), a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## 15. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do RE\_ISE são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, na candidatura, o beneficiário deve propor as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado do CRESC Algarve 2020, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro *infra*, e que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Indicadores de Realização e Resultado do CRESA Algarve 2020		Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização	Atendimentos realizados	Nº	128.655
Indicador de Resultado	Utentes satisfeitos com a informação prestada nos atendimentos	%	80%
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N}^{\circ} \text{ de utentes satisfeitos com a informação prestada nos atendimentos}}{\text{N}^{\circ} \text{ de atendimentos realizados}} \times 100$		

O ACM, I. P., fica obrigado a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição dos utentes, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade do CNAIM, com recurso a entidade externa independente.

A elaboração do referido relatório, que reflete os resultados das metas alcançadas e previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão, representa uma atividade elegível no âmbito do projeto, devendo o respetivo relatório final ser remetido para efeitos de apreciação aquando da apresentação do pedido de pagamento de saldo final.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

## **16. Forma, montantes e limites dos apoios**

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º do RE\_ISE conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## **17. Regras de elegibilidade das despesas**

Na presente tipologia de operação são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pelo beneficiário dentro do período de elegibilidade, a qual se inicia a 1 de janeiro de 2014, por força do previsto nos n.ºs 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugada com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, na medida em que aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial.

A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## **18. Despesas elegíveis**

São elegíveis as despesas associadas à gestão e funcionamento do CNAIM, bem como o financiamento atribuído às associações de migrantes para a contratação dos mediadores socioculturais, nos termos previstos no regulamento interno do CNAIM, sem prejuízo dos limites previstos na Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e pela Portaria nº 122/2016, de 4 de maio, nomeadamente no que se refere às despesas com pessoal afeto ao CNAIM, e do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na sua atual redação.

## **19. Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.



## 20. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações, o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 1.

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o ACM, I.P. e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao ACM, I.P. e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

## 21. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## 22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidatura de apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidatura plurianual), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituições no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade beneficiária, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

### 23. Documentação adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, através *upload*, concretamente no ecrã “Documentos”:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura e que demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
- A lista global dos contratos assinados que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

#### **24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

#### **25. Divulgação dos Resultados**

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultado do presente convite.

#### **26. Outras disposições**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, e de 17 de dezembro.



## 27. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Faro, 31 de maio de 2017

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

28. Anexo 1 – Fluxograma de decisão

